

1 Às nove horas do dia três de setembro de dois mil e treze, na sede do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do
2 Pará, na Sala das Sessões, Auditório "Governador Alacid da Silva Nunes", sob a Presidência da Conselheira **ROSA HAGE**,
3 presentes os Conselheiros, **DANIEL LAVAREDA, MARA LÚCIA e ANTÔNIO JOSÉ**; Ausência justificada dos
4 Conselheiros, **JOSÉ CARLOS ARAÚJO, ALOÍSIO CHAVES e CEZAR COLARES**; bem como a presença da Procuradora
5 do Ministério Público junto ao TCM-PA, **MARIA REGINA CUNHA**, reuniu-se o Egrégio Colegiado do Tribunal de Contas
6 dos Municípios do Estado do Pará, em Sessão Ordinária realizada nos termos do artigo 29 do Regimento Interno desta
7 Corte. Convocado o Auditor Sérgio Dantas em substituição ao Conselheiro Aloísio Chaves, nos termos da Portaria nº
8 0994/2013. Convocado o Auditor Alexandre Cunha para apresentar proposta de Decisão, nos termos do art. 19, II da Lei
9 Orgânica do TCM/Pa. A seguir, a Presidência deu início a Sessão, momento em que assim se manifestou: "*havendo*
10 *quorum, declaro aberta a presente Sessão. Inspirai, Senhor, nossos atos neste Plenário, para que possamos decidir sempre*
11 *com justiça, equilíbrio e sabedoria*". **LEITURA DE EXPEDIENTE:** O Secretário Geral do TCM, Robson do Carmo, fez a
12 leitura do seguinte expediente: "*PROCESSO nº 201310290-00, o Presidente da Câmara Municipal de Tomé – Açu, Sr. Dã Silva Lima*
13 *Fortunato, encaminhou a esta Corte cópia do Decreto Legislativo nº 02/2013, de 24.05.13, que reprovou as contas do Executivo*
14 *Municipal, de responsabilidade do Sr. Francisco Eudes Lopes Rodrigues, referentes ao exercício financeiro de 2006. O TCM, pela Resolução*
15 *nº 10.513, de 11.10.2012, sugeriu a aprovação, com ressalvas, das referidas contas. PROCESSO nº 201310525-00, o Presidente da*
16 *Câmara Municipal de Oriximiná, Sr. Leonardo da Silva Alves, encaminhou a esta Corte cópia dos Decretos Legislativos nºs 002 e 003, de*
17 *29.05.2013, que aprovaram as contas do Executivo Municipal, de responsabilidade do Sr. Luiz Gonzaga Viana Filho, referentes aos*
18 *exercícios financeiros de 2002 e 2003. O TCM, pelas Resoluções nºs 8.560, de 05.07.2007, e 8.985, de 08.04.2008, sugeriu a aprovação,*
19 *com ressalvas, das referidas contas. PROCESSO nº 201310272-00, o Presidente da Câmara Municipal de Redenção do Pará, Sr. José*
20 *Cláudio, encaminhou a esta Corte cópia do Decretos Legislativos nºs 001, 002 e 003, de 22.05.2013, que aprovaram as contas do*
21 *Executivo Municipal, de responsabilidade do Sr. Mário Aparecido Moreira, referentes aos Exercícios financeiros de 2001, 2002 e 2003. O*
22 *TCM, pelas Resoluções nºs 10.322, de 03.05.2012, 10.334, de 22.05.2012, e 10.335, de 24.05.2012, sugeriu a aprovação das referidas*
23 *contas. PROCESSO nº 201311482-00, o Presidente da Câmara Municipal de Xinguara, Sr. Dorismar Altino Medeiros, encaminhou a esta*
24 *Corte cópia do Decreto Legislativo nº 233/2013, de 07.03.2013, que aprovou as contas do Executivo Municipal, de responsabilidade do Sr.*
25 *Atil José de Souza, referentes ao exercício financeiro de 2003. O TCM, pela Resolução nº 10.277, de 01.03.2012, sugeriu a não aprovação*
26 *das referidas contas. PROCESSO nº 201311129-00, o Presidente da Câmara Municipal de Faro, Sr. Francivaldo da Silveira Melo Feijó,*
27 *encaminhou a esta Corte cópia do Decreto Legislativo nº 001/2013, de 18.03.2013, que aprovou as contas do Executivo Municipal, de*
28 *responsabilidade do Sr. João Alfredo Ribeiro de Carvalho, referentes ao exercício financeiro de 2002. O TCM, pela Resolução nº 10.070, de*
29 *14.06.2011, sugeriu a não aprovação das referidas contas. PROCESSO nº 201306248-00. O Presidente da Câmara Municipal de Tucumã,*
30 *Sr. Anivaldo Julião de Lima, encaminhou a esta Corte cópia do Decreto Legislativo nº 001/2013, de 15.04.13, que aprovou com ressalvas*
31 *as contas do Executivo Municipal, de responsabilidade do Sr. Alan de Sousa Azevedo, referentes ao exercício financeiro de 2005. O TCM,*
32 *pela Resolução nº 10.428, de 23.08.2012, sugeriu a aprovação com ressalvas das referidas contas. PROCESSO nº 201306247-00. O*
33 *Presidente da Câmara Municipal de Tucumã, Sr. Anivaldo Julião de Lima, encaminhou a esta Corte cópia do Decreto Legislativo nº*
34 *002/2013, de 19.04.13, que reprovou as contas do Executivo Municipal, de responsabilidade do Sr. Celso Lopes Cardoso, referentes ao*
35 *exercício financeiro de 2000. O TCM, pela Resolução nº 7.451, de 26.02.2004, sugeriu a não aprovação das referidas contas. PROCESSO*
36 *nº 201313768-00, o Presidente da Câmara Municipal de Abaetetuba, Sr. Aluísio Monteiro Corrêa, encaminhou a esta Corte cópia do*
37 *Decreto Legislativo nº 001/2013, de 14.08.13, que aprovou, com ressalvas, as contas do Executivo Municipal, de responsabilidade do Sr.*
38 *Luiz Gonzaga Leite Lopes, referentes ao exercício financeiro de 2006. O TCM, pela Resolução nº 10.469, de 18.09.2012, sugeriu a*
39 *aprovação, com ressalvas, das referidas contas*". Em seguida, houve votação e aprovação da Ata da Sessão 040/2013. Em
40 sequência, apresentada a **PAUTA DE JULGAMENTOS**, momento em que foram anunciados os processos. **Processo nº**
41 **1040012010-00; Prefeitura Municipal de Tailândia; Prestação de Contas de Governo – 2010; Responsável Gilberto**
42 **Miguel Sufredini; Instrução: 5ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator: Conselheiro**
43 **Daniel Lavareda; Publicado no DOE nº 32.470, de 30.08.2013.** Retirado de Pauta. **Processo nº 1040012010-00;**
44 **Prefeitura Municipal de Tailândia; Prestação de Contas de Gestão- 2010; Responsável: Gilberto Miguel Sufredini;**
45 **Instrução: 5ª Controladoria; Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator - Conselheiro Daniel Lavareda; Publicado no DOE**
46 **nº 32.470, de 30.08.2013.** Retirado de Pauta. **Processo nº 710011999-00; Prefeitura Municipal de Santarém;**
47 **Prestação de Contas – 1999; Responsável Joaquim de Lira Maia; Auditores Ornilo de Araújo Sampaio e Alessandra S.**
48 **Tavares Braga; Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator - Auditor Convocado José Alexandre Cunha Pessoa; Publicado no**
49 **DOE nº 32.470, de 30.08.2013.** Retirado de Pauta. Em seguida, houve a inversão da pauta, com o julgamento do
50 processo de nº 12: **Processo nº 042172010-00; Fundo Municipal de Meio Ambiente de Alenquer; Prestação de**

51 Contas – 2010; Responsável: Marco Antônio Ferreira Freitas; Instrução: 3ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora
52 Maria Inez Gueiros; Relatora: Conselheira Mara Lúcia; Publicado no DOE nº 32.470, de 30.08.2013. Cumprindo
53 dispositivo regimental, o Ministério Público manteve seu posicionamento constante nos autos. A matéria foi colocada **em**
54 **discussão**. A Conselheira Relatora proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**,
55 decidiu pela aprovação, com ressalvas, das contas prestadas pelo Senhor Marco Antônio Ferreira Freitas, Ordenador do
56 Fundo Municipal de Meio Ambiente de Alenquer, nos termos do art. 31, inciso II, da LC Estadual nº 084/2012, e aplicação
57 de multa, nos seguintes valores: R\$-500,00 (quinhentos reais), com base no art. 120-A, II do Regimento interno deste
58 TCM, pelo saldo insuficiente para absorver os compromissos assumidos até 31.12, conforme estabelecido no art. 1º,
59 parágrafo 1º, da LRF - 101/2000- LRF, comprometendo o equilíbrio fiscal do FMMA; R\$-3.500,00 (três mil e quinhentos
60 reais), com base no art. 120-A, II e III, do Regimento interno deste TCM, pelo não repasse ao INSS da totalidade das
61 contribuições retidas dos contribuintes, incorrendo no art. 168-A, bem como a não apropriação e recolhimento das
62 obrigações patronais descumprindo o disposto nos arts. 195, inciso I, alínea "a", da CF/88, 15, inciso I e 22, incisos I e II,
63 30, inciso I, alínea "a" e "b", da Lei nº 8.212/91 e art. 50, inciso II, da LRF – 101/2000; infrações que geram débito ao
64 Município em razão de juros e atualização monetária da dívida previdenciária; R\$-250,00 (duzentos e cinquenta reais), com
65 base no art. 120-B, § 1º do Regimento interno deste TCM, pela não apresentação da Lei de criação do Fundo Municipal de
66 Meio Ambiente, descumprindo o art. 30, da LC Estadual nº 25/LOA TCM. Em seguida, houve a inversão da pauta, com o
67 julgamento do processo de nº 14: **Processo nº 140152007-00; Companhia de Desenvolvimento da Área**
68 **Metropolitana de Belém – CODEM; Prestação de Contas – 2007; Responsável: Rosa Maria Chaves da Cunha;**
69 **Instrução: 3ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Maria Regina da Cunha; Relatora: Conselheira Mara Lúcia;**
70 **Publicado no DOE nº 32.470, de 30.08.2013.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público manteve seu
71 posicionamento constante dos autos. A matéria foi colocada **em discussão**. A Conselheira Relatora proferiu seu **VOTO**. A
72 Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela aprovação das contas prestadas por Rosa
73 Maria Chaves da Cunha, Ordenadora de despesas da Companhia de Desenvolvimento da Área Metropolitana de Belém,
74 exercício financeiro de 2007, a quem deverá ser expedido o Alvará de Quitação no valor de R\$-6.743.038,37 (seis milhões,
75 setecentos e quarenta e três mil, trinta e oito reais e trinta e sete centavos), correspondente ao custo dos serviços
76 prestados, adicionado as despesas operacionais. Em seguida, houve a inversão da pauta, com o julgamento do processo
77 de nº 22: **Processo nº 201217959-00; Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre; Aposentadoria -**
78 **Portaria nº 074, de 10.10.2012; Interessado Lucimar Ferreira Gonçalves; Ministério Público: Procuradora - Chefe Elisabeth**
79 **Salame da Silva; Relatora: Conselheira Mara Lúcia.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu
80 posicionamento dos autos e manifestou-se favoravelmente ao registro do Ato. A matéria foi colocada **em discussão**. A
81 Conselheira Relatora proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pelo
82 registro do Ato. Em seguida, houve a inversão da pauta com o julgamento do processo de nº 37: **Processo nº**
83 **201300533-00; Câmara Municipal de São Miguel do Guamá; Consulta; Responsável Paulo Luis Rodrigues Nunes;**
84 **Relatora: Conselheira Mara Lúcia.** Cumprindo dispositivo regimental, a Conselheira Mara Lúcia proferiu seu **VOTO**, assim
85 concluindo: "(...) *com vistas à formulação de uma resposta mais didática ao jurisdicionado, pontuo-a, nos seguintes termos: 01 – Há a*
86 *possibilidade de se conceder aos servidores da Câmara Municipal o benefício do plano de saúde, custeado pela Administração Pública, não*
87 *sendo tal benefício, contudo, em razão da natureza remuneratória, concedida aos vereadores, observada a vedação expressa, prevista no*
88 *§4º, do art. 39, da CF/88, que estabelece a remuneração dos detentores de mandato eletivo exclusivamente por subsídio, fixado em*
89 *parcela única, vedado o acréscimo de qualquer outra vantagem remuneratória. 02 – Caberá à Câmara Municipal a edição de lei, de*
90 *iniciativa do próprio Legislativo Municipal, que disciplinará a concessão aos seus servidores, podendo instituir, ainda, a forma de custeio,*
91 *quer seja integralmente pela administração pública ou parcialmente, com a participação pecuniária dos servidores beneficiados; 03 –*
92 *Deverá ser observada a existência de prévia dotação orçamentária e autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias, que*
93 *contemplem o pagamento desta despesa, em tudo observado o que prevê a Lei de Responsabilidade Fiscal; 04 – Tal despesa deverá ser*
94 *considerada como "despesa de pessoal", observando-se, portanto, aos limites de gasto com pessoal previstos no §1º, do art. 29-A, da*
95 *Constituição Federal; 05 – A contratação da empresa de plano de saúde deverá ser precedida de regular processo licitatório, em*
96 *observância ao previsto na Lei n.º 8.666/93". A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu
97 aprovar, na íntegra, o voto da Conselheira Mara Lúcia. Em seguida, a Conselheira Mara Lúcia assumiu a Presidência da
98 Sessão. Após, houve a inversão da pauta com o julgamento do processo de nº 4: **Processo nº 260012010-00;**
99 **Prefeitura Municipal de Colares; Prestação de Contas anuais de Governo – 2010; Responsável: Ivanito Monteiro**
100 **Gonçalves - Prefeito Municipal; Instrução: 1ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Maria Regina da Cunha;***

101 Relator: Auditor Sérgio Franco Dantas; **Publicado no DOE nº 32.470, de 30.08.2013.** Cumprindo dispositivo
102 regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela emissão de parecer prévio
103 contrário a aprovação das contas, com recolhimento e encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual.
104 A matéria foi colocada **em discussão**. O Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à**
105 **unanimidade**, decidiu pela emissão de parecer prévio recomendando ao Legislativo a não aprovação das contas de
106 Governo da Prefeitura Municipal de Colares, exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do Senhor Ivanito Monteiro
107 Gonçalves, com o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual. **Processo nº 260012010-00;**
108 **Prefeitura Municipal de Colares; Prestação de Contas anuais de Gestão – 2010; Responsável: Ivanito Monteiro**
109 **Gonçalves; Instrução: 1ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Maria Regina da Cunha; Relator: Auditor Sérgio**
110 **Franco Dantas; Publicado no DOE nº 32.470, de 30.08.2013.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público
111 ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela não aprovação das contas de Gestão, com recolhimento e
112 encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual. A matéria foi colocada **em discussão**. O Relator
113 proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela não aprovação das
114 contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Colares, exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do Senhor Ivanito
115 Monteiro Gonçalves, que deverá recolher ao Cofres Públicos Municipais o valor de R\$-9.920.276,87 (nove milhões,
116 novecentos e vinte mil, duzentos e setenta e seis reais e oitenta e sete centavos), bem como a multa de R\$-50.000,00
117 (cinquenta mil reais) conforme previsão no Artigo 57, Inciso I da Lei Complementar nº 084/2012, sem prejuízo do
118 encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual. **Processo nº 700012006-00; Prefeitura**
119 **Municipal de Santana do Araguaia; Prestação de Contas – 2006; Responsável: Antônio Carvelli Filho; Instrução:**
120 **Leonardo Macieira e 7ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator: Auditor José Alexandre**
121 **Cunha Pessoa; Publicado no DOE nº 32.470, de 30.08.2013.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público
122 ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela não aprovação das contas, com aplicação de multa e remessa
123 de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual. A matéria foi colocada **em discussão**. O Relator apresentou sua
124 proposta de **DECISÃO**: "pela irregularidade das Contas de Santana do Araguaia, do exercício de 2006, de responsabilidade do Sr.
125 Antonio Carvelli Filho, Prefeito Municipal, com fulcro no art. 52, inciso II, da Lei Complementar nº 025/94, sem prejuízo das seguintes
126 multas: - R\$300,00 (trezentos reais), pelo remessa intempestiva da LDO, Orçamento, Balanço Geral e Prestação de Contas do 1º e 2º
127 quadrimestres; -R\$500,00(quinhetos reais), pela infringência do art. 50, II, LRF, em face da não apropriação das obrigações patronais no
128 próprio exercício; R\$22.771,07 (vinte e dois mil, setecentos e setenta e um reais e sete centavos), pela realização de processo licitatório
129 irregular no montante de R\$455.421,36 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e um reais e trinta e seis centavos),
130 em afronta a Lei Federal nº 8.666/93." **Em votação**: a Conselheira Rosa Hage, o Conselheiro Daniel Lavareda, o Conselheiro
131 Antônio José e o Auditor Sérgio Dantas acompanharam o Relator. A Conselheira Mara Lúcia acompanhou o Relator, com a
132 exclusão das multas ao FUMREAP. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela
133 irregularidade das contas de Santana do Araguaia, do exercício de 2006, de responsabilidade do Sr. Antônio Carvelli Filho,
134 Prefeito Municipal, com fulcro no art. 52, inciso II, da Lei Complementar nº 025/94, **por maioria**, com aplicação das
135 seguintes multas ao FUMREAP: R\$-300,00 (trezentos reais), pela remessa intempestiva da LDO, Orçamento, Balanço Geral
136 e Prestação de Contas do 1º e 2º quadrimestres; - R\$-500,00 (quinhetos reais), pela infringência do art. 50, II, LRF, face
137 a não apropriação das obrigações patronais no próprio exercício; R\$-22.771,07 (vinte e dois mil, setecentos e setenta e um
138 reais e sete centavos), pela realização de processo licitatório irregular no montante de R\$-455.421,36 (quatrocentos e
139 cinquenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e um reais e trinta e seis centavos), em afronta a Lei Federal nº 8.666/93.
140 Vencida a Conselheira Mara Lúcia, quanto a aplicação da multa ao FUMREAP. **Processo nº 120022007-00; Câmara**
141 **Municipal de Baião; Prestação de Contas – 2007; Responsável: Ronilson dos Santos Lopes; Auditor Alexandre Cunha e**
142 **5ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator: Conselheiro Daniel Lavareda - Retirado de**
143 **Pauta da Sessão do dia 22.08.13; Publicado no DOE nº 32.470, de 30.08.2013.** Cumprindo dispositivo regimental, o
144 Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela não aprovação das contas. A matéria foi
145 colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**: "pela aprovação da prestação de contas da Câmara
146 Municipal de Baião, exercício 2007, de responsabilidade do Sr. Ronilson dos Santos Lopes, que deverá recolher, no prazo de 15 (quinze)
147 dias: I – Aos Cofres Municipais: 1.1 – R\$-1.685,60 (hum mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos), a título de multa,
148 equivalente a 5% (cinco por cento) dos vencimentos anuais do Ordenador, com base no art. 5º, § 1º, da Lei nº 10.028/2000, pela
149 remessa intempestiva do relatório de Gestão fiscal do 1º semestre, considerada a regularidade das contas e a remessa intempestiva de
150 um dos dois semestres. II - Ao FUMREAP, as seguintes multas: 2.1 - R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), com base no art. 120-B do



151 *Regimento Interno deste Tribunal, pela remessa intempestiva da prestação de contas do 1º quadrimestre; 2.2 – R\$-2.000,00 (dois mil*
152 *reais), com base no art. 120-A, II, do Regimento Interno deste Tribunal, pela não apropriação da totalidade dos encargos patronais do*
153 *exercício". **Em votação:** a Conselheira Rosa Hage, o Conselheiro Antônio José e o Auditor Sérgio Dantas acompanharam o*
154 *Relator, na íntegra. A Conselheira Mara Lúcia acompanhou o Relator, com a exclusão da multa ao FUMREAP. A Presidência*
155 *proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela aprovação da prestação de contas da Câmara Municipal*
156 *de Baião, exercício 2007, de responsabilidade do Sr. Ronilson dos Santos Lopes, que deverá recolher, no prazo de 15*
157 *(quinze) dias: I – Aos Cofres Municipais: 1.1 – R\$-1.685,60 (hum mil seiscentos e oitenta e cinco reais e sessenta*
158 *centavos), a título de multa, equivalente a 5% (cinco por cento) dos vencimentos anuais do Ordenador, com base no art.*
159 *5º, § 1º, da Lei nº 10.028/2000, pela remessa intempestiva do Relatório de Gestão Fiscal do 1º semestre, considerada a*
160 *regularidade das contas e a remessa intempestiva de um dos dois semestres. **Por maioria:** II - Ao FUMREAP, as seguintes*
161 *multas: 2.1 - R\$-2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), com base no art. 120-B do Regimento Interno deste Tribunal, pela*
162 *remessa intempestiva da prestação de contas do 1º quadrimestre; 2.2 – R\$-2.000,00 (dois mil reais), com base no art.*
163 *120-A, II, do Regimento Interno deste Tribunal, pela não apropriação da totalidade dos encargos patronais do exercício.*
164 *Vencida a Conselheira Mara Lúcia, quanto a aplicação da multa ao FUMREAP. **Processo nº 1040062010-00; Fundo***
165 ***Municipal de Assistência Social de Tailândia;** Prestação de Contas – 2010; Responsável Fátima de Lourdes Sufredine;*
166 *5ª Controladoria; Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator - Conselheiro Daniel Lavareda; **Publicado no DOE nº 32.470,***
167 ***de 30.08.2013.** Retirado de Pauta. **Processo nº 1040072010-00; Fundo Municipal de Educação de Tailândia;***
168 *Prestação de Contas – 2010; Responsável Silvana Alves Vieira; 5ª Controladoria; Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator -*
169 *Conselheiro Daniel Lavareda; **Publicado no DOE nº 32.470, de 30.08.2013.** Retirado de Pauta. **Processo nº***
170 ***1040052010-00; Fundo Municipal de Saúde de Tailândia;** Prestação de Contas – 2010; Responsável Rosângela*
171 *Belich de Ataíde; 5ª Controladoria; Procuradora Maria Regina da Cunha; Relator - Conselheiro Daniel Lavareda; **Publicado***
172 ***no DOE nº 32.470, de 30.08.2013.** Retirado de Pauta. **Processo nº 1040202010-00; Fundo Municipal de Meio***
173 ***Ambiente de Tailândia;** Prestação de Contas – 2010; Responsável Josefran da Silva Almeida; 5ª Controladoria;*
174 *Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator - Conselheiro Daniel Lavareda; **Publicado no DOE nº 32.470, de 30.08.2013.***
175 *Retirado de Pauta. **Processo nº 104222007-00; FUNDEB de Aveiro;** Prestação de Contas – 2007; Responsável: Maria*
176 *Gorete Dantas Xavier; Instrução: 4ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Maria Regina da Cunha; Relator:*
177 *Conselheiro Antônio José Guimarães; **Publicado no DOE nº 32.470, de 30.08.2013.** Cumprindo dispositivo regimental,*
178 *o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela não aprovação das contas. A matéria foi*
179 *colocada **em discussão.** O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO.** A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à***
180 ***unanimidade**, decidiu pela aprovação das contas do FUNDEB de Aveiro, exercício de 2007, com a expedição em favor de*
181 *Maria Gorete Dantas Xavier, do respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-8.988.827,82 (oito milhões, novecentos e*
182 *oitenta e oito mil, oitocentos e vinte e sete reais e oitenta e dois centavos). **Processo 0714702007-00; Secretaria***
183 ***Municipal de Finanças de Santarém;** Prestação de Contas – 2007; Responsável: Rosilane Socorro Evangelista da Silva;*
184 *Instrução: 4ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Maria Regina da Cunha; Relator - Conselheiro Antônio José*
185 *Guimarães; **Publicado no DOE nº 32.470, de 30.08.2013.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público*
186 *ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela não aprovação das contas. A matéria foi colocada **em***
187 ***discussão.** O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO.** A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade**,*
188 *decidiu pela não aprovação das contas da Secretaria Municipal de Finanças de Santarém, exercício de 2007, com*
189 *recolhimento aos Cofres do Município da quantia de R\$-31.342,28 (trinta um mil, trezentos e quarenta e dois reais e vinte*
190 *e oito centavos), lançada à conta "Agente Ordenador", devidamente atualizada, no prazo de quinze (15) dias. **Processo nº***
191 ***201217767-00; Câmara Municipal de Capitão Poço;** Recurso de Revisão da Decisão Objeto do Acórdão nº 21.086/11*
192 *(Prestação de Contas de 2002); Responsável Francisco Gregório da Silva; Instrução: 4ª Controladoria; Ministério Público:*
193 *Procuradora - Chefe Elisabeth Salame da Silva; Relator - Conselheiro Antônio José Guimarães; **Publicado no DOE nº***
194 ***32.470, de 30.08.2013.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e*
195 *manifestou-se pelo conhecimento do Recurso, e no mérito, pelo provimento para aprovar as contas da Câmara Municipal*
196 *de Capitão Poço, exercício de 2002. A matéria foi colocada **em discussão.** O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO.** A*
197 *Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pelo conhecimento e provimento do Recurso de*
198 *Revisão para reformar a decisão objeto do Acórdão nº 21.086, de 26.04.2011, no sentido de aprovar as contas da Câmara*
199 *Municipal de Capitão Poço, exercício de 2002, com a expedição do Alvará de Quitação, no valor de R\$-496.681,13*



200 (quatrocentos e noventa e seis mil, seiscentos e oitenta e um reais e treze centavos). **Processo nº 200814421-00;**
201 **Ação Social da Matinha;** Prestação de Contas; Convênio nº 032/2008, firmado com a FUNPAPA/PMB; Responsável
202 Ivanilda do Rosário Barata; Instrução: 4ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Maria Regina da Cunha; Relator -
203 Conselheiro Antônio José Guimarães; Publicado no DOE nº 32.470, de 30.08.2013. Cumprindo dispositivo regimental,
204 o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela aprovação das contas. A matéria foi
205 colocada **em discussão**. O Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade**,
206 decidiu pela aprovação da prestação de contas da Ação Social da Matinha, referente ao Convênio nº 032/2008, firmado
207 com a Fundação Papa João XXIII-FUNPAPA/PMB, com a expedição do Alvará de Quitação, no valor de R\$-65.561,04
208 (sessenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e um reais e quatro centavos). **Processo nº 200813327-00; Lar Fabiano**
209 **de Cristo;** Prestação de Contas do Convênio nº 037/08, firmados com a FUNPAPA; Responsável Alrelena Maia Barbosa;
210 Instrução: Instrução: 4ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Maria Regina da Cunha; Relator - Conselheiro
211 Antônio José Guimarães; Publicado no DOE nº 32.470, de 30.08.2013. Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério
212 Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela aprovação das contas. A matéria foi colocada **em**
213 **discussão**. O Relator Conselheiro proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade**,
214 decidiu pela aprovação da prestação de contas do Lar Fabiano de Cristo, referente ao Convênio nº 037/2008, firmado com
215 a Fundação Papa João XXIII-FUNPAPA/PMB, com a expedição do respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-34.000,32
216 (trinta e quatro mil reais e trinta e dois centavos). **Processo nº 200810926-00; Preventório Santa Terezinha;**
217 **Prestação de Contas do Convênio Nº 046/08** firmado com a FUNPAPA; Responsável Adriana Bastos de Medeiros; Instrução:
218 4ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Maria Regina da Cunha; Relator - Conselheiro Antônio José Guimarães;
219 **Publicado no DOE nº 32.470, de 30.08.2013.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu
220 posicionamento dos autos e manifestou-se pela aprovação das contas do Convênio. A matéria foi colocada **em discussão**.
221 O Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela aprovação
222 da prestação de contas do Preventório Santa Terezinha, referente ao Convênio nº 046/2008, firmado com a Fundação Papa
223 João XXIII-FUNPAPA/PMB, com a expedição do Alvará de Quitação no valor de R\$-24.236,48 (vinte e quatro mil, duzentos
224 e trinta e seis reais e quarenta e oito centavos). **Processo nº 200818648-00; Lar Fabiano de Cristo; Prestação de**
225 **Contas Convênio Nº 036/2008,** firmado com a FUNPAPA/PMB; Responsável Alrelena Maia Barbosa; Instrução: 4ª
226 **Controladoria; Ministério Público: Procuradora Maria Regina da Cunha; Relator - Conselheiro Antônio José Guimarães;**
227 **Publicado no DOE nº 32.470, de 30.08.2013.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu
228 posicionamento dos autos e manifestou-se pela aprovação das contas. A matéria foi colocada **em discussão**. O Relator
229 proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela aprovação da
230 prestação de contas do Lar Fabiano de Cristo, referente ao Convênio nº 036/2008, firmado com a Fundação Papa João
231 XXIII-FUNPAPA/PMB, com a expedição do Alvará de Quitação no valor de R\$-1.209,43 (hum mil, duzentos e nove reais e
232 quarenta e três centavos). **Processo nº 200903183-00; Creche - Casa Lar Cordeirinhos de Deus; Prestação de**
233 **Contas Convênio nº 001/09,** firmado com a FUNPAPA/PMB; Responsável Noemi de Lima Rodrigues; Instrução: 4ª
234 **Controladoria; Ministério Público: Procuradora Maria Regina da Cunha; Relator - Conselheiro Antônio José Guimarães;**
235 **Publicado no DOE nº 32.470, de 30.08.2013.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu
236 posicionamento dos autos e manifestou-se pela aprovação das contas. A matéria foi colocada **em discussão**. O Relator
237 proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela aprovação da
238 prestação de contas da Creche - Casa Lar Cordeirinhos de Deus, referente ao Convênio nº 001/2009, firmado com a
239 Fundação Papa João XXIII-FUNPAPA/PMB, com a expedição do respectivo Alvará de Quitação no valor de R\$-34.560,00
240 (trinta quatro mil, quinhentos e sessenta reais). **Processo nº 201205086-00; IPAMB/PMB; Aposentadoria Portaria nº**
241 **0304/12, de 13/03/12; Interessada Ivonete Silva Rodrigues; Ministério Público: Procuradora Maria Regina da Cunha;**
242 **Relator - Conselheiro Antônio José Guimarães.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu
243 posicionamento dos autos e manifestou-se favoravelmente ao registro do Ato. A matéria foi colocada **em discussão**. O
244 Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pelo
245 registro do Ato. Ausência, por ocasião de votação, do Conselheiro Daniel Lavareda. **Processo nº 201219647-00;**
246 **IPAMB/PMB; Aposentadoria Portaria nº 1507/12, de 08/11/12; Interessado Luiz Gonzaga Valente do Couto; Ministério**
247 **Público: Procuradora Maria Regina da Cunha; Relator - Conselheiro Antônio José Guimarães.** Cumprindo dispositivo
248 regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se favoravelmente ao registro do Ato.

249 A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O
250 Plenário, **à unanimidade**, decidiu pelo registro do Ato. Ausência, por ocasião de votação, do Conselheiro Daniel Lavareda.
251 **Processo nº 201207064-00; Instituto de Previdência e Assistência do Município de Capanema;** Pensão
252 Resolução nº 007/12, de 16.04.12; Interessado Dorcas Santos Matos; Ministério Público: Procuradora - Chefe Elisabeth
253 Salame da Silva; Relator -Conselheiro Antônio José Guimarães. Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público
254 ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pelo registro do Ato. A matéria foi colocada **em discussão**. O
255 Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pelo
256 registro do Ato. Ausência, por ocasião de votação, do Conselheiro Daniel Lavareda. **Processo nº 201303910-00;**
257 **Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba;** Aposentadoria - Portaria nº 013/2013; Interessada Arcangela
258 Afonso Dias; Ministério Público: Procuradora Maria Regina da Cunha; Relator - Auditor Sérgio Franco Dantas. Cumprindo
259 dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se favoravelmente ao
260 registro do Ato. A matéria foi colocada **em discussão**. O Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**:
261 O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pelo registro do Ato. **Processo nº 201300566-00; Instituto de Previdência do**
262 **Município de Abaetetuba;** Aposentadoria - Portaria nº 004/2013; Interessado João Paes da Cruz; Ministério Público:
263 Procuradora Maria Regina da Cunha; Relator - Auditor Sérgio Franco Dantas. Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério
264 Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se favoravelmente ao registro do Ato. A matéria foi colocada
265 **em discussão**. O Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu
266 pelo registro do Ato. **Processo nº 201300567-00; Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba;**
267 Aposentadoria - Portaria nº 003/2013; Interessado Maria Anita Ferreira da Silva; Ministério Público: Procuradora Maria
268 Regina da Cunha; Relator - Auditor Sérgio Franco Dantas. Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou
269 seu posicionamento dos autos e manifestou-se favoravelmente ao registro do Ato. A matéria foi colocada **em discussão**.
270 O Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pelo registro do
271 Ato. **Processo nº 201300568-00; Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba;** Aposentadoria Portaria
272 nº 002/2013; Interessado Olinda da Silva Negrão; Ministério Público: Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator - Auditor
273 Sérgio Franco Dantas. Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e
274 manifestou-se favoravelmente ao registro do Ato. A matéria foi colocada **em discussão**. O Relator proferiu seu **VOTO**. A
275 Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pelo registro do Ato. **Processo nº 201216081-**
276 **00; Fundo de Previdência de Oeiras do Pará – FUNPREV;** Aposentadoria - Portaria nº 009/2012; Interessada
277 Terezinha Ferreira de Azevedo; Ministério Público: Procuradora Maria Regina da Cunha; Relator - Auditor Sérgio Franco
278 Dantas. Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se
279 favoravelmente ao registro do Ato. A matéria foi colocada **em discussão**. O Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência
280 proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pelo registro do Ato. **Processo nº 200909077-00;**
281 **FUNPAPA/PMB;** Contratos Temporários; Interessada Maria da Silva da Costa; Ministério Público: Procuradora Maria
282 Regina da Cunha; Relator - Conselheiro Antônio José Guimarães. Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público
283 ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pelo cadastramento dos Contratos dispostos nas folhas de nº
284 338/445 e 409/410, e pela negativa de registro dos demais Contratos, no que diz respeito ao Cargo de Técnico em
285 Enfermagem. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a
286 **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pelo registro dos Contratos celebrados entre a Fundação Papa João XXIII e
287 Adriana Maria Chagas dos Santos e outros, e o firmado com Elisabeth Maria Saldanha Ferreira para exercer as funções
288 inerentes ao cargo de Técnica em Enfermagem, e contra o registro das demais Contratos firmados com Fádia Dione
289 Martins e outros, em razão das irregularidades demonstradas nos autos. **Processo nº 201214316-00; Prefeitura**
290 **Municipal de Paragominas;** Ofício nº 74/2012 - Contrato Temporário de Pessoal Celebrados com Aline Lucimar dos
291 Santos Alves e Outros. Interessado Adnan Demachki; Ministério Público: Procuradora - Chefe Elisabeth Salame da Silva;
292 Relator - Auditor José Alexandre Cunha Pessoa Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu
293 posicionamento dos autos e manifestou-se pelo registro do Contrato celebrado com Aline Lucimar dos Santos e outros, e
294 pela negativa de registro do Contrato Temporário celebrado com Ana Fonseca do Rosário e outros. A matéria foi colocada
295 **em discussão**. O Relator apresentou sua proposta de **Decisão**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à**
296 **unanimidade**, decidiu pelo registro dos Contratos Temporários celebrados com Aline Lucimar dos Santos Alves outros, e
297 pela negativa do registro do Contrato celebrado com Ana Fonseca do Rosário e outros. **Processo nº 201217489-00;**

298 **Prefeitura Municipal de Paragominas; Ofício nº 100/2012 - Contrato Temporário de Pessoal celebrados com Adailton**
299 **Lima Albuquerque e Outros; Interessado Adnan Demachki; Ministério Público: Procuradora - Chefe Elisabeth Salame da**
300 **Silva; Relator - Auditor José Alexandre Cunha Pessoa** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu
301 posicionamento dos autos e manifestou-se pelo registro do Contrato Temporário celebrado com Adailton Lima Albuquerque
302 e outros e pela negativa de registro do Contrato Temporário firmado com Princia Almeida Gomes. A matéria foi colocada
303 **em discussão.** O Relator apresentou sua proposta de **Decisão.** A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, à
304 **unanimidade,** decidiu pelo registro dos Contratos Temporários celebrados com Adailton Lima Albuquerque e outros e pela
305 negativa do registro do Contrato Temporário celebrado com Princia Almeida Gomes. **Processo 201118045-00;**
306 **Secretaria Municipal de Saúde de Belém – SESMA; Contrato nº 083/2011, firmado com a Sra. Maria Joaquina Silva**
307 **da Assunção; Interessada Sylvia Christina Souza de Oliveira Santos; Ministério Público: Procuradora - Chefe Elisabeth**
308 **Salame da Silva; Relator - Conselheiro Daniel Lavareda.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu
309 posicionamento dos autos e manifestou-se pela negativa de cadastramento do Contrato. A matéria foi colocada **em**
310 **discussão.** O Relator proferiu seu **VOTO.** A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, à **unanimidade,** decidiu pelo
311 não cadastramento do Contrato nº 083/2011-PMB/SESMA, firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Belém –
312 SESMA e a Sra. Maria Joaquina Silva da Assunção, com a juntada dos autos a prestação de contas do exercício financeiro
313 de 2011, da Secretaria de Saúde do Município de Belém - SESMA, para análise conjunta e acompanhamento de sua
314 execução orçamentária e financeira, em consonância com o que estabelece a Resolução nº 5.717/98/TCM, de 08 de
315 outubro de 1998, por encontrar-se com o prazo de vigência expirado. **Processo nº 201119418-00; Secretaria**
316 **Municipal de Saúde de Belém – SESMA; Contrato nº 137/2011, firmado com a empresa J.C. Moreira Júnior (Nutribel);**
317 **Interessada Sylvia Christina Souza de Oliveira Santos; Ministério Público: Procuradora - Chefe Elisabeth Salame da Silva;**
318 **Relator - Conselheiro Daniel Lavareda.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento
319 dos autos e manifestou-se pela negativa de cadastramento do Contrato. A matéria foi colocada **em discussão.** O Relator
320 Conselheiro proferiu seu **VOTO.** A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, à **unanimidade,** decidiu pelo não
321 cadastramento do Contrato nº 137/2011-PMB/SESMA, firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Belém – SESMA e
322 a Empresa J.C. Moreira Júnior (NUTRIBEL), com a juntada dos autos a prestação de contas do exercício financeiro de
323 2011, da Secretaria de Saúde do Município de Belém - SESMA, para análise conjunta e acompanhamento de sua execução
324 orçamentária e financeira, em consonância com o que estabelece a Resolução nº 5.717/98/TCM, de 08 de outubro de
325 1998, por encontrar-se com o prazo de vigência expirado. **Processo nº 201120200-00; Secretaria Municipal de**
326 **Saúde de Belém – SESMA; Contrato nº 131/2011, firmado com a empresa Biomédica Belém Distribuidora de Produtos**
327 **Biomédicos Ltda.; Interessado - Sérgio de Souza Pimentel; Ministério público: Procuradora - Chefe Elisabeth Salame da**
328 **Silva; Relator - Conselheiro Daniel Lavareda.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu
329 posicionamento dos autos e manifestou-se pelo não cadastramento do Contrato com a juntada dos autos a respectiva
330 prestação de contas. A matéria foi colocada **em discussão.** O Relator proferiu seu **VOTO.** A Presidência proclamou a
331 **Decisão:** O Plenário, à **unanimidade,** decidiu pelo não cadastramento do Contrato nº 131/2011-PMB/SESMA, firmado
332 entre a Secretaria Municipal de Saúde de Belém – SESMA e a Empresa Biomédica Belém Distribuidora de Produtos Bio
333 médicos Ltda., com a juntada dos autos a prestação de contas do exercício financeiro de 2011, da Secretaria de Saúde do
334 Município de Belém - SESMA, para análise conjunta e acompanhamento de sua execução orçamentária e financeira, em
335 consonância com o que estabelece a Resolução nº 5.717/98/TCM, de 08 de outubro de 1998, por encontrar-se com o
336 prazo de vigência expirado. **Processo nº 201306258-00; Associação Mocidade Botafoguense; Prestação de Contas**
337 **de Recursos Repassados Através do Convênio nº 031/2013, Celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém, através de**
338 **FUMBEL e a Associação Mocidade Botafoguense; Interessado – Marcelo Raimundo de Magalhães Farias; Ministério público:**
339 **Procuradora Maria Regina Cunha; Relatora - Conselheira Rosa Hage.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público
340 ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela aprovação das contas. A matéria foi colocada **em discussão.**
341 A Relatora proferiu seu **VOTO.** A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, à **unanimidade,** decidiu pela aprovação
342 das contas com a expedição do Alvará de Quitação no valor de R\$-25.391,23 (vinte e cinco mil, trezentos e noventa e um
343 reais e vinte e três centavos). **Processo nº 201216915-00; Câmara Municipal de Colares; Resolução nº 002/2012,**
344 **que fixa o subsídio do Prefeito, Vice Prefeito e Secretários; Interessado – Antônio Carlos M. De Oliveira; Ministério Público:**
345 **Procuradora – Maria Regina Cunha; Relatora - Conselheira Rosa Hage.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério


346 Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela negativa de cadastramento do Contrato. A matéria foi
347 colocada **em discussão**. A Relatora proferiu seu **VOTO**: “*pelo cadastramento da Resolução nº 002/2012, que dispõe sobre a*
348 *fixação dos subsídios do Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais de Colares, para o período de 2013/2016*”. **Em votação**: o
349 Conselheiro Daniel Lavareda, o Conselheiro Antônio José e o Auditor Sérgio Dantas acompanharam a Relatora, na íntegra.
350 A Conselheira Mara Lúcia divergiu da Relatora e votou pela negativa de cadastramento do Ato. A Presidência proclamou a
351 **Decisão**: O Plenário, **por maioria**, decidiu pelo cadastramento da Resolução nº 002/2012, que dispõe sobre a fixação dos
352 subsídios do Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais de Colares para o período de 2013/2016. Vencida a Conselheira
353 Mara Lúcia. **Processo nº 201311030-00; Câmara Municipal de Igarapé Miri; Resolução nº 03/2013, que fixa diárias**
354 **dos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal; Interessado – Vladimir Santa Maria Afonso; Ministério Público:**
355 **Procuradora – Maria Regina Cunha; Relatora – Conselheira Rosa Hage.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério
356 Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pelo cadastramento do Ato. A matéria foi colocada **em**
357 **discussão**. A Relatora proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pelo
358 cadastramento da Resolução 003/2013, que dispõe sobre a regulamentação para a concessão e fixa os valores de diárias
359 para os Vereadores e servidores da Câmara Municipal de Igarapé Miri. **MATÉRIA ADMINISTRATIVA. DISTRIBUIÇÃO**
360 **DE PROCESSOS.** Relator - Conselheiro Aloísio Chaves; 1) Processo nº 201209318-00; Instituto de Previdência do
361 Município de Santana do Araguaia; Pensão de Antônio Francisco Rodrigues Mota e Ludimila de Almeida Mota. 2) Processo
362 nº 200918895-00; Prefeitura Municipal de Rio Maria; Decretos que nomeiam Maria José de Oliveira e outros, aprovados no
363 Concurso Público nº 01/2007. 3) Processo nº 201305061-00 (III vls); Câmara Municipal de Monte Alegre; Denúncia dos
364 Vereadores de Monte Alegre, pelas irregularidades praticadas pela Administração deste Município. Relator - Conselheiro
365 José Carlos Araújo; 1) Processo nº 201111749-00; Instituto de Previdência e Assistência do Município de Paragominas;
366 Aposentadoria de Maria Luiza Lopes de Oliveira. 2) Processo nº 201212611-00; Secretaria Municipal de Educação de Belém
367 – SEMEC; Contratos temporários de Waldiomar Sizo Melo e outros. Relator - Conselheiro Daniel Lavareda; 1) Processo nº
368 201214967-00 (II vls); Prefeitura Municipal de Breu Branco; Contratos temporários de Adria Andrade da Cruz e outros.
369 Relatora - Conselheira Mara Lúcia; 1) Processo nº 201114695-00; Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre;
370 Aposentadoria de Cesarina Nunes da Silva. 2) Processo nº 201209076-00; Fundo Municipal de Saúde de Alenquer;
371 Contratos temporários nºs. 21 e 20/2012, de Hilma Suzana Vinhote e Diego Pereira Costa. 3) Processo nº 201212111-00;
372 Fundo Municipal de Saúde de Alenquer; Contrato temporário nº 27/2012, de Maria Zeneide da Silva Gomes. 4) Processo nº
373 201216336-00; Fundo Municipal de Saúde de Alenquer; Contrato temporário nº 28/2012, de Fabiana Marinho Chaves. 5)
374 Processo nº 201219552-00; Fundo Municipal de Saúde de Alenquer; Quarto Termo Aditivo ao Contrato temporário nº
375 11/2009, de Júlio Cezar Imbiriba de Castro. 6) Processo nº 201219554-00; Fundo Municipal de Saúde de Alenquer;
376 Segundo Termo Aditivo aos Contratos temporários nº 02 e 10/2011, de Antonio Osiris de Souza e Joeni Freitas. 7)
377 Processo nº 201219556-00; Fundo Municipal de Saúde de Alenquer; Primeiro Termo Aditivo aos Contratos temporários nº
378 22, 25 e 27/2012, de Herica Cristina Santos Moura e outros. 8) Processo nº 201219557-00; Fundo Municipal de Saúde de
379 Alenquer; Terceiro Termo Aditivo aos Contratos temporários nº 04/2010 e 06/2010, de Maria Arlene de Moura Amorim e
380 Antônia Eliene de Oliveira Santos. Relator - Conselheiro Antônio José Guimarães; 1) Processo nº 201215533-00; Instituto
381 de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB; Revisão de proventos da Aposentadoria de Valter Sales
382 Feitosa. 2) Processo nº 201206221-00; Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB;
383 Aposentadoria de Rosilda Rissette de Barros. 3) Processo nº 201206331-00; Instituto de Previdência e Assistência do
384 Município de Belém – IPAMB; Aposentadoria de Maria do Carmo Duarte de Melo. 4) Processo nº 201213820-00; Instituto
385 de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB; Aposentadoria de Heloiza Maria de Queiroz Fernandes. 5)
386 Processo nº 201214948-00; Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB; Aposentadoria de
387 Moacir Dutra Beckman Monteiro. 6) Processo nº 201214961-00; Instituto de Previdência e Assistência do Município de
388 Belém – IPAMB; Aposentadoria de José Maria da Silva. 7) Processo nº 201215342-00; Instituto de Previdência e
389 Assistência do Município de Belém – IPAMB; Aposentadoria de João Gomes da Silva. 8) Processo nº 201218198-00;
390 Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB; Aposentadoria de Pedro dos Anjos Silva. 9)
391 Processo nº 201219650-00; Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB; Aposentadoria de Ieda
392 Ludovica Castro Barbosa. 10) Processo nº 201300927-00; Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém –
393 IPAMB; Aposentadoria de Maria do Socorro Paes Bentes de Oliveira. 11) Processo nº 201217538-00; Instituto de
394 Previdência do Município de Castanhal; Aposentadoria de João Gomes de Oliveira. 12) Processo nº 201120341-00;



395 Instituto de Previdência e Assistência do Município de Capanema; Pensão de Jonatas Nascimento Sabatinga e Cibelle
396 Nascimento Sabatinga. 13) Processo nº 201104826-00; Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém –
397 IPAMB; Pensão de Paulo Diogo Cabral dos Santos. 14) Processo nº 201217888-00; Instituto de Previdência e Assistência
398 do Município de Belém – IPAMB; Pensão de Rui Francisco Vilhena Beltrão. **PALAVRA DOS CONSELHEIROS e MEMBRO**
399 **DO MINISTÉRIO PÚBLICO.** O Conselheiro Daniel Lavareda pediu a palavra para informar ao Plenário que esteve
400 ausente das Sessões na semana passada porque participou do curso de inteligência dos Tribunais de Contas e solicitou à
401 Presidência que fosse marcada uma Reunião Administrativa para que pudesse repassar aos Conselheiros o que viu, ouviu e
402 aprendeu. A Conselheira Mara Lúcia relatou que levará a solicitação ao Presidente e ao Corregedor para que seja
403 providenciada a reunião. Após, a Presidência declarou **ENCERRADA** a presente Sessão, às onze horas e quarenta minutos
404 da qual foi lavrada a presente Ata.
405 Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em três de setembro de dois mil e treze.

Visto:


Robson Figueiredo do Carmo
Secretário Geral


Conselheira **Rosa Hage**
Presidente da Sessão